LEI Nº 772 - DE 18 DE JUNHO DE 1969.

==========

Dispõe sobre a fixação de prazo para a concessão dos favores fiscais constantes da Lei nº 769, de 14 de maio de 1969.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica fixado em 10 (dez) dias, a contar a data da promulgaçÔo desta lei, o temo final para recolhimento de débitos fiscais com os benefícios concedidos pela Lei nº 769, de 14 de maio de 1969.

Artigo 2º - Vencido o termo estipulado no artigo anterior, os débitos serÔo inscritos na Dívida Ativa com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 18 de julho de 1969.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =